

RESOLUÇÃO CRCCE Nº 824/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO crcce Nº 765/2022, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE LISTAS A SEREM ENCAMINHADAS PARA COMPOSIÇÃO DE TRIBUNAIS, CONSELHOS E DEMAIS ORGÃOS OU COLEGIADOS QUE TENHAM OU VENHAM A TER REPRESENTANTES DO CRCCE EM SUA COMPOSIÇÃO, E QUE TENHAM CARATER REMUNERADO, OBSERVADAS AS REGRAS QUE REGEM CADA NOMEAÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir a escolha de representantes do CRCCE nos Órgãos e Entidades;

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar os arts. 4º, 5º, 7º e 12, da Resolução CRCCE nº 765/2022, que passarão a conter a seguinte redação:

Art. 4º O processo de seleção, será composto por três fases, a primeira relativa às inscrições dos profissionais interessados, a segunda relativa à apresentação e sabatina dos habilitados em sessão plenária e a terceira pela votação nos profissionais habilitados, para compor as listas necessárias.

§ 1º - Todas as fases do processo de seleção possuem caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º - A fase de sabatina dos habilitados poderá dispor acerca de conteúdo técnico e/ou puramente curricular.

Art. 5º Poderão se inscrever na referida seleção contadores e técnicos em contabilidade que preencham os seguintes requisitos mínimos:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com registro ativo e em situação regular junto ao CRCCE, inclusive quanto adébitos de qualquer natureza, incluindo débitos referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCCE;

V - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
- b) sofrido penalidades de suspensão do exercício da profissão, censura reservada e/ou censura pública transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
- c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI - Possuir notória reputação profissional e moral ilibada;

VII - Possuir, no mínimo, de 02 (dois) anos de registro ativo;

VIII - Apresentar atestado de capacitação técnica, para comprovar a qualificação técnica profissional na área de atuação do respectivo órgão;

IX – Comprovar por meio de certificados de participação em cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico com temas vinculados tecnicamente à área de representação pretendida;

X – Atender requisitos/exigências específicas, conforme regulamentação interna de cada órgão.

(...)

Art. 7º A definição da lista será precedida de votação fechada, pelos membros do Plenário do CRCCE, em reunião Plenária, onde cada conselheiro irá declarar seu voto em até 03(três) nomes de livre escolha, dentre aqueles profissionais declarados habilitados para o pleito e que demonstraram interesse em participar da referida seleção.

(...)

Art. 12 Os representantes nomeados deverão encaminhar bimestralmente relatos pertinentes sua atuação ou demandas de interesse da classe contábil à Assessoria da Presidência do CRCCE.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Fortaleza (CE), 16 de abril de 2025.

RONDINELLY COELHO RODRIGUES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO